



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.414
de 20 de dezembro de 2022.

“Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 13 da Lei Municipal nº. 5.554/2014, que dispõe sobre a Reestruturação do Aluguel Social”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 13 da Lei nº 5.554, de 5 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Programa “Aluguel Social”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º O PAS tem por objetivo a concessão de subsídio em espécie, em caráter emergencial e transitório, por parte do Executivo municipal para as famílias ou indivíduos em situações de risco habitacionais e sociais de emergência e de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Art. 3º (...)

Parágrafo único. A interdição do imóvel no presente caso, será conhecida por ato da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Art. 4º Considera-se para efeitos desta lei situação de risco social, aquelas associadas a ausência temporário da residência, por motivos diversos e em especial por:

- a) Mulher em presença de violência e/ou situação de ameaça à vida com Boletim de Ocorrência e medida protetiva;*
- b) Ruptura repentina de vínculos familiares;*
- c) Situação de emigração e refugiados que vivenciam desproteção social e ameaça à vida;*
- d) Família demandatária de proteção social após vivência de acolhimento institucional;*

Parágrafo único. As situações de risco descritas no presente artigo deverão ser atestadas por um servidor público do Sistema único de Assistência Social que componha as equipes de referência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), através de relatório sócio assistencial técnico específico e encaminhado para deliberação da Comissão Municipal de Moradia Emergencial.

Art. 5º Para serem incluídas no PAS as famílias e indivíduos não podem ter renda superior a 3 (três) salários mínimos e obrigatoriamente devem estar inscritas no Cadastro único (CadÚnico).

Art. 6º O valor máximo do aluguel social corresponderá até um salário mínimo mensal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.414
de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O tempo inicial de permanência do programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que a necessidade seja devidamente atestada, através de um relatório social e econômico da família beneficiária, por técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e devidamente aprovados pela Comissão Municipal de Moradia Emergencial, não podendo ultrapassar o prazo máxima de 60 (sessenta) meses.

Art. 7º O benefício deverá ser utilizado para pagamento de aluguel de unidades habitacionais de terceiros e/ou alternativas de hospedagem, desde que expressamente justificado.

Parágrafo único. (...)

(...)

Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente das Secretarias Municipais de Habitação e Urbanismo e Assistência Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente